

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0646/1996

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de seguro de Acidente Pessoal de Passageiros (APP) dos proprietários de veículos usados no transporte de passageiros em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a realização de seguro de Acidente Pessoal de Passageiros (APP) dos proprietários de ônibus, tróleibus, taxis, peruas escolares, peruas de lotação, utilizados no transporte de passageiros em geral no Município de São Paulo.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 450 (quatrocentas e cinquenta) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo visado com o presente Projeto de Lei é amenizar os graves problemas ocorridos no Município de São Paulo com acidentes envolvendo passageiros de ônibus, tróleibus, taxis, peruas escolares e peruas de lotação.

Importante salientar que a medida encontra respaldo jurídico em nossa Legislação Municipal, através dos artigos 13, incisos I e II, artigo 37 "caput" e artigo 175, inciso IV. Deste modo, requeiro de nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei, pois visa proteger a integridade física de nossos munícipes.